



PROJETO DE LEI Nº.: 004/2025

*MESADUE SALAZAR FERREIRA Emb do Sr. Aluísio
Adonito Aluis de Freitas*

Shirlane Pereira da Silva Gysel Silva Oliveira

Valcinei Soares da Silva

“DISPÕE E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 010/2009 DE 21 DE MAIO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARACÁ – ESTADO DO AMAZONAS.”

O Prefeito Municipal de Maracá, no uso de suas atribuições legais;

A câmara municipal de Maracá aprova e eu na condição de prefeito do município de Maracá sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a redação dos §§ 1º, 4º do artigo 33, e do § 5º, artigo 35 e § 3º do artigo 37, da Lei Municipal nº 10, de 21 de maio de 2009, que passam a vigorar com os seguintes textos:

Art. 33. [...]:

§ 1º. O pagamento do benefício de Auxílio-Doença previsto no artigo 33, será de responsabilidade exclusiva, direta e integral do órgão a que está vinculado o segurado.

§ 4º. Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença no período de 60 (sessenta) dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, com a obrigação integral do pagamento pelo Município.

§ 5º. O Município deverá proceder o arquivamento da documentação na pasta funcional do segurado e posterior emissão de ato administrativo de Licença Médica emitida pelo Ente Federativo.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ



Art. 35. [...]:

§ 5º. O Salário-Maternidade será pago diretamente pelo Município junto com a folha de pagamento mensal da segurada, sem qualquer tipo de dedução da cota-patronal da contribuição previdenciária mensal devida ao RPPS.

Art. 37. [...]:

§ 3º. O Salário-Família será pago diretamente pelo Município junto com a folha de pagamento mensal do segurado, sem qualquer tipo de dedução da cota-patronal da contribuição previdenciária mensal devida ao RPPS.

Art. 2º. Ficam revogados os §§ 1º e 4º do artigo 33 da Lei Municipal nº 10, de 21 de maio de 2009.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Maraã/AM, 30 de maio de 2025.

Edir Costa Castelo Branco

EDIR COSTA CASTELO BRANCO

Pelet: Maraã/AM

Prefeito Municipal de Maraã